

PORTARIA Nº 121-R, DE 30 DE MAIO DE 2022.**Institui os Núcleos Regionais do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - NUPAES e dispõe sobre sua estrutura organizacional e suas atribuições.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, com fundamento na Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017, que institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo e dá outras providências, e considerando:

- o disposto no art. 5º da Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017, que define a criação da Unidade de Fomento à Colaboração para Aprendizagem no Espírito Santo;
- o regime de colaboração entre Estado e municípios com a finalidade de assegurar educação de qualidade aos alunos das redes escolares públicas municipais;
- o disposto na Portaria nº 090-R, de 13 de abril de 2022, que estrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SREs, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Núcleos Regionais do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - NUPAES, com a finalidade de estabelecer um modelo de governança do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, em que todos os integrantes do núcleo sejam corresponsáveis pelas ações de fortalecimento da aprendizagem em cada território regional e pela disposição sobre sua estrutura organizacional.

§1º O NUPAES é a instância responsável pela gestão, pelo assessoramento e pelo monitoramento das ações do Pacto nos âmbitos regional e municipal.

§2º As SREs são responsáveis por realizar ações regionalizadas em parceria com os municípios, enquanto as secretarias municipais de educação são responsáveis por realizar ações pedagógicas e de gestão da educação municipal.

Art. 2º A atuação dos NUPAES organizar-se-á considerando os seguintes eixos: apoio à gestão, fortalecimento da aprendizagem e planejamento e suporte.

Art. 3º O eixo apoio à gestão compreende as ações de fortalecimento dos diversos níveis de gestão de educação, desde as secretarias municipais até a gestão dos tempos e dos espaços pedagógicos nas salas de aula.

Parágrafo único. O apoio à gestão abrange a construção, a compreensão, a disseminação e o monitoramento de indicadores e metas de qualidade da educação por meio de ações específicas.

Art. 4º O eixo fortalecimento da aprendizagem supõe o desenvolvimento de estratégias relacionadas diretamente ao fazer pedagógico nas unidades escolares, tendo por referência os currículos escolares e as diretrizes pedagógicas específicas disponibilizadas pelas escolas.

Parágrafo único. As ações de fortalecimento de aprendizagem supõem o estabelecimento de rotinas claras de formação, monitoramento, avaliação e apoio à disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 5º O eixo planejamento e suporte abrange ações relacionadas ao levantamento e às análises de dados a respeito da oferta educacional nos municípios, de modo a garantir a otimização da oferta educacional com qualidade.

Parágrafo único. Os estudos referidos no caput deste artigo fornecerão base para a alocação de recursos didáticos, humanos, financeiros e materiais, bem como resultados das análises referentes à demanda por vagas e à necessidade de se adequar prédios escolares, equipando-os de modo adequado, tanto em relação à educação infantil como ao ensino fundamental.

Art. 6º Compõem o NUPAES:

I - Coordenadoria do NUPAES:

- a) Superintendente Regional de Educação;
- b) Secretários(as) de Educação dos municípios jurisdicionados à SRE; e
- c) Assessor(a) de Regime de Colaboração.

II - Equipe Técnica:

- a) Assessor(a) de Regime de Colaboração;
- b) Profissional de apoio da Assessoria de Regime de Colaboração às ações do PAES; e
- c) Professores(as) Municipais Coordenadores das Ações do PAES dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Os profissionais que ocuparão as funções em "a" e "b" do inciso II serão localizados nas Superintendências Regionais de Educação.

Art. 7º Compete à Coordenadoria do NUPAES:

- I - planejar, sistematizar e ajustar as ações do PAES (Plano de Ação) nos âmbitos regional e municipal;
- II - definir e encaminhar ações estratégicas da região;
- III - monitorar o desenvolvimento das ações;
- IV - aprovar o relatório de gestão do NUPAES;
- V - outras ações correlatas.

Art. 8º Compete à Equipe Técnica do NUPAES:

- I - operacionalizar as ações do PAES nos âmbitos regional e municipal;
- II - atualizar o cronograma das ações;
- III - encaminhar demandas à Coordenadoria;
- IV - elaborar anualmente o relatório de gestão do NUPAES;
- V - outras ações correlatas.

Art. 9º As reuniões ordinárias da Coordenadoria do NUPAES ocorrerão trimestralmente e as reuniões da equipe técnica ocorrerão mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, caso haja necessidade.

Parágrafo único. A equipe técnica indicada nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 6º junto às secretarias municipais de educação, definirão o cronograma de reuniões, assim como o formato em que elas ocorrerão, podendo ser presencial, remoto ou híbrido, nas Superintendências ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. São atribuições dos membros do NUPAES:

I - Superintendente Regional de Educação:

- a) promover, em parceria com a SEDU, a implementação das ações do Pacto no território regional;
- b) gerenciar, coordenar e monitorar as ações do Pacto no âmbito da SRE e dos municípios jurisdicionados;
- c) fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os municípios jurisdicionados à regional;
- d) promover reunião ordinária trimestral do NUPAES, a fim de refletir sobre a realidade educacional da região e propor ações intencionais articuladas, visando ao pleno desenvolvimento do território;
- e) desempenhar outras ações correlatas.

II - Secretários(as) Municipais de Educação:

- a) gerenciar, coordenar e monitorar a implementação das ações do Pacto no município;
- b) fortalecer as ações do Pacto no município, em cooperação com o Estado e os demais municípios da regional, visando à melhoria da educação dos estudantes do território;
- c) promover, a partir das reflexões provenientes dos encontros do NUPAES, reunião ordinária mensal com a equipe municipal (técnicos da Secretaria, gestores escolares e professores), a fim de analisar a realidade educacional do município e propor ações intencionais e articuladas para a rede de ensino;
- d) desempenhar outras ações correlatas.

III - Assessoria do Regime de Colaboração (SRE):

- a) articular e monitorar as ações demandadas pela Coordenação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - COPAES, e do NUPAES com os Professores Coordenadores Municipais das ações do PAES (bolsistas), visando à consolidação dos eixos estruturantes do Pacto, a saber: a) apoio à gestão; b) fortalecimento da aprendizagem e; c) planejamento e suporte;
- b) prestar suporte técnico, apoiar e orientar as ações das redes municipais de ensino que compõem a regional, aos gestores municipais das Secretarias Municipais de Educação, bem como aos Professores Coordenadores Municipais para a efetivação das ações do Pacto;
- c) realizar assessoramento pedagógico para gestores das escolas estaduais e municipais nas ações do PAES nos territórios de sua jurisdição;
- d) atuar como agente de formação, no âmbito das ações do PAES, nas unidades escolares estaduais e municipais das Secretarias Municipais de Educação localizadas nos territórios de sua jurisdição, bem como acompanhar os processos formativos (oferecidos em parceria com o PAES) para técnicos, gestores e professores, monitorando seus desdobramentos na prática; verificando e registrando sua efetividade e seus impactos no processo de ensino e aprendizagem no âmbito da regional;
- e) articular, com os municípios de sua jurisdição, a distribuição de material pedagógico complementar (Coleção PAES);
- f) acompanhar, assessorar e orientar o efetivo uso dos materiais da Coleção PAES nas escolas estaduais e municipais, por meio das Secretarias Municipais de Educação;
- g) divulgar, orientar e acompanhar protocolos de avaliação, além de analisar e divulgar os resultados dos municípios da regional;
- h) assessorar, orientar e monitorar, sistematicamente, os índices das avaliações externas e de aprendizagem nas escolas estaduais e municipais,

- por meio das Secretarias Municipais de Educação;
- i) compartilhar e propor estratégias de intervenção pedagógica para as escolas estaduais e dos municípios jurisdicionados à regional, considerando os índices educacionais;
- j) cooperar com a operacionalização do Prêmio "Escola que Colabora", considerando as demandas da COPAES, e acompanhar os desdobramentos das ações das escolas estaduais e municipais participantes, considerando as legislações vigentes;
- k) organizar e compartilhar a coletânea de práticas exitosas entre os municípios da regional e as escolas da SRE;
- l) participar da seleção de bolsistas e monitorar sua atuação nos municípios jurisdicionados à regional;
- m) acompanhar a execução das ações de reorganização das redes;
- n) planejar, organizar, participar e coordenar as reuniões técnicas do NUPAES;
- o) analisar e encaminhar ao setor responsável os relatórios de frequência dos Professores Municipais Coordenadores das ações do PAES, atestados pelos respectivos Secretários Municipais de Educação, em prazo estabelecido;
- p) validar e arquivar, para futuras auditorias/consultas, o plano de ação anual e os relatórios mensais de atividades dos Professores Municipais Coordenadores;
- q) organizar os arquivos físicos e digitais com registros das ações do PAES;
- r) desempenhar outras ações correlatas.

IV - Professor Municipal Coordenador das Ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo:

- a) elaborar e encaminhar à SRE e à Secretaria Municipal de Educação o plano de ação anual no prazo estabelecido;
- b) elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para ateste pelo Secretário Municipal de Educação, relatórios mensais de atividades, de monitoramento, e de frequência em prazo estabelecido e, posteriormente, à equipe da SRE para providências;
- c) participar de todas as reuniões, planejamentos, encontros e seminários promovidos pela SEDU/GEIEF/COPAES/NUPAES;
- d) planejar, organizar e coordenar reuniões técnicas com gestores escolares e professores, a partir das demandas do NUPAES;
- e) acompanhar, assessorar e orientar a distribuição dos materiais pedagógico-didáticos, livros técnicos pedagógicos e de literatura infanto-juvenil nas escolas municipais, além de monitorar seu efetivo uso;
- f) divulgar, orientar e acompanhar protocolos de avaliação, além de analisar e divulgar os resultados do município;
- g) assessorar, orientar e monitorar, sistematicamente, os índices das avaliações externas e da aprendizagem nas escolas municipais;
- h) acompanhar e monitorar as ações das escolas municipais participantes do Prêmio "Escola que Colabora", considerando as legislações vigentes;
- i) compartilhar práticas exitosas entre as unidades de ensino do município;
- j) apropriar-se dos conteúdos abordados nos encontros formativos e dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;
- k) prestar assessoria técnica e pedagógica aos gestores e professores das escolas municipais;
- l) compilar, analisar e elaborar pareceres e relatórios

técnicos, quando solicitados;
 m) planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo, sempre que necessário;
 n) participar e acompanhar os processos formativos para gestores, pedagogos e professores da rede municipal, monitorando os desdobramentos das formações na prática, verificando a sua efetividade e seus impactos no processo de ensino e aprendizagem;
 o) organizar os arquivos físicos e digitais com registros das ações do PAES;
 p) fazer o acompanhamento *in loco* das ações realizadas no município, com o intuito de observar, registrar e propor intervenções técnico-pedagógicas, quando necessárias;

q) cumprir criteriosamente a agenda e a carga horária da Secretaria Municipal de Educação, com dedicação exclusiva para as ações do Pacto no município;
 r) ter disponibilidade para viajar quando a demanda de trabalho se tornar necessária;
 s) desempenhar outras ações correlatas.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
 Secretário de Estado da Educação

Protocolo 861040

PORTARIA Nº 122-R, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Altera o Anexo I da Portaria nº 270-R, de 16 de novembro de 2021 para corrigir os itens de números de ordem 45 e 46, respectivamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida da Lei nº. 3.043/1975, e considerando:

- o disposto na Portaria nº 241-R, de 04 de outubro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Escola que Colabora, instituído pela Lei nº 10.880, de 19 de julho de 2018 e suas alterações, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES;

- a publicação da Portaria nº 270-R, de 16 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 270-R, de 16 de novembro de 2021 para corrigir os dados dos Conselhos abaixo relacionados:

Nº	SRE	MUNICÍPIO	REDE	CATEGORIA	ESCOLA	CONSELHO	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
45	CARIACICA	CARIACICA	MUNICIPAL	PREMIADA	E M E F ADALBERTO QUEIROZ	CM ADALBERTO QUEIROZ	31.500,00	21.000,00	52.500,00
46	CARIACICA	CARIACICA	MUNICIPAL	PREMIADA	E M E F V E N T I N O D A C O S T A B R A N D A O	CM - VENTINO D A C O S T A B R A N D A O	31.500,00	21.000,00	52.500,00

Vitória, 30 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
 Secretário de Estado da Educação

Protocolo 861049

PORTARIA Nº 563-S, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, e tendo em vista o que consta no processo 2021-5Z5J3,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo a Portaria nº 148-R, de 09/12/2020, publicada no Diário Oficial de 10/12/2020 e a Portaria 060-R, de 09/12/2021, publicada no diário oficial de 10/03/2021 e suas atualizações, **JOSINETE DO NASCIMENTO HELMER GOBBI**,

nº funcional 2481650, MaPB V, vínculo: 30, para exercer a função de Diretor Escolar, nas Escolas Consorciadas EEEF Francisco Lourenço Andrade, EEUEF Itauninhas, EEUEF Boa Esperança, EEPEF Córrego do Fervedouro, que formam o Consórcio Francisco Lourenço Andrade, FGDE 02, a partir de 31/05/2022.

Vitória, 30 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
 Secretário de Estado da Educação

Protocolo 861059